

## Boletim informativo NUGEPNAC AGOSTO/2023

31 de agosto de 2023

---

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Secretaria- Geral Judiciária do TRT 13ª Região, com o objetivo de auxiliar a atividade judicante dos órgãos julgadores do Tribunal, apresentando panorama mensal apenas em relação aos processos submetidos à sistemática de repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência que foram julgados.

---

### Notícias

#### ❖ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- [ADC 80](#)

Em decisão monocrática, o Relator Ministro Edson Fachin, com fundamento no art. 15 da Lei 9.868/99, **não conheceu** da ação declaratória de constitucionalidade, cujo objeto discute a aplicação dos §§3º e 4º do art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação dada pela Lei 13.467/2017.

Nos termos da decisão proferida, inexistente legitimidade ativa da parte requerente, bem como controvérsia judicial relevante, uma vez que, com base no art. 769 da CLT, *“as disputas sobre a aplicação subsidiária do CPC em relação à possibilidade de comprovação da insuficiência de recursos por meio de declaração de hipossuficiência não coloca em risco a presunção de*

---

constitucionalidade dos §§3º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. [...] Dessa forma, como o §4º do art. 790 determinou a comprovação da insuficiência de recursos, mas não informou como essa comprovação deveria ocorrer, pode-se, ao menos em tese, entender que o dispositivo foi omissivo, e que portanto, é cabível a aplicação subsidiária do CPC, que fornece um meio objetivo de comprovação, evitando que a concessão da gratuidade de justiça fique ao arbítrio do juiz”. Decisão Publicada DJE, em 03.08.2023.

Fonte: Portal STF

- [ADI 6188](#)

Na sessão virtual ocorrida de 11.08.2023 a 21.08.2023, o STF, por maioria, julgou **procedente** a ação ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, para declarar a **inconstitucionalidade** do art. 702, I, f, § 3º e § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/1943), na redação que lhe deu a Lei nº 13.467/2017. Referidos dispositivos tratam de questões específicas ligadas ao estabelecimento e alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência uniforme. Ata de Julgamento Publicada DJE, em 01.09.2023.

Fonte: Portal STF

- [RE 960429/RN](#)

O Plenário do STF, por unanimidade, **rejeitou** os embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, restando confirmada a tese fixada no processo-paradigma do **tema 992** da sistemática da repercussão geral, a qual foi assim definida: “Compete à Justiça Comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoas, salvo quando a sentença de mérito tiver sido proferida antes de 6 de junho de 2018, situação em que, até o



---

trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça do Trabalho”.  
Ata de Julgamento Publicada, DJE, em 17.08.2023.

Fonte: Portal STF

### ❖ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Não foram fixadas teses no Plenário do STJ no período de 01 a 31 de agosto de 2023.

### ❖ TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Não foram fixadas teses no Plenário do TST no período de 01 a 31 de agosto de 2023.

### ❖ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Foram pautados na sessão de julgamento do Tribunal Pleno, datada de 31/08/2023, os Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0000271-21.2023.5.13.0000 e nº 0000547-52.2023.5.13.0000.

Fonte: Portal TRT 13ª Região - Sistema PJE

---

**NUGEPNAC - Núcleo de Gerenciamento e Precedentes e Ações Coletivas**

**Email:** nugepnac@trt13.jus.br

**Telefone:** (83) 3533-6011

